



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 23/10/2000, publicado no DODF, de 27/10/2000, p.26.*

Parecer n.º 198/2000-CEDF  
Processo n.º 030.007298/2000  
Interessada: **Caroline Francato**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Caroline Francato, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Carl Friedrich Gauss de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em Pirassununga – São Paulo.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3431 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Caroline Francato, no “Longview High School”, em Longview – Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de outubro de 2000

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11.10.2000

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
no exercício da Presidência do Conselho de Educação  
do Distrito Federal